



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI 1837, DE 17 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 17/05/2023

Louana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM GERAL E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos base dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de Perdigo/MG, ficam reajustados em 6% (seis por cento), na forma estabelecida nessa Lei.

Parágrafo único. Em virtude do reajuste altera-se também as disposições constantes no Anexo II-A da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2007, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Perdigo e no Anexo III da Lei Municipal nº 1.807, de 19 de agosto de 2022, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 1418, de 26 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Prefeitura do Município de Perdigo.

Art. 2º - Os vencimentos base dos profissionais do Magistério no Município de Perdigo ficam reajustados no percentual de 15% (quinze por cento), na forma estabelecida nessa Lei.

§ 1º - A revisão do vencimento dos cargos dos profissionais do magistério referido no caput deste artigo já compreende o índice inflacionário de 6% (seis por cento), não devendo aplicar a revisão geral dos vencimentos dos servidores em geral.

§ 2º - Em virtude do reajuste altera-se também as disposições constantes no Anexo V-A da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar Municipal nº 04, de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Perdigo.

Art. 3º - O reajuste autorizado no artigo 1º desta Lei será calculado tomando por base os vencimentos relativos ao mês de março de 2023, passando a ser devido a partir do mês de abril de 2023.

Art. 4º - O reajuste autorizado no artigo 2º desta Lei será calculado tomando por base os vencimentos relativos ao mês de março de 2023, passando a ser devido a partir do mês de janeiro de 2023, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 01 de janeiro de 2023 para o reajuste constante no art. 2º, conforme art. 4º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Perdigo/MG, 17 de maio de 2023.


Juliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo